

CV 03/19 – SETI/USF/UGF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETO NO PROGRAMA “UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS”.

Edital nº 07/2017

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, sucessora da extinta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, órgão gestor do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº 4452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91, e a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, Campus Laranjeiras do Sul, na qualidade de **CONVENIADA PROPONENTE**, doravante denominada **UFFS**, inscrita no CNPJ nº 11.234.780/0001-50 (Matriz - Campus Chapecó/SC) e no CNPJ nº 11.234.780/0004-01 (Filial – Campus Laranjeiras do Sul/PR), respectivamente com endereço na Av. Fernando Machado, 108E, Centro, Chapecó – Santa Catarina, e Rodovia BR 158 – Km 405, Laranjeiras do Sul - Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JAIME GIOLO**, portador da Cédula de Identidade nº 5016578683 e do CPF nº 260.983.690-20,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.643/2010, que instituiu o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, bem como os projetos aprovados decorrentes do Edital nº 07/2017, e com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 4.766/98 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE, Ato Administrativo nº 03/2016 – UGF, e autorização governamental contida no **protocolo nº 15.264.777-8**, que passa a fazer parte deste, independentemente de transcrição,

resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar financeiramente a **UFFS** para o desenvolvimento do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, projeto **“Geração de renda e fortalecimento das escolas multisseriadas do campo através do cooperativismo e agroecologia”**, visando promover processos de organização, educação e geração de renda para a agricultura familiar e camponesa com base na Agroecologia, no cooperativismo e na integração entre o ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UFFS** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo segundo – O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão.

Parágrafo terceiro - As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, visam o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltada para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo quarto - O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), sendo de recursos do Fundo Paraná, para o período de 12 (doze) meses, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do Projeto aprovado.

Parágrafo Único – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SETI** do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Acordam os representantes da **SETI**, da **UFFS** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I - Caberá à SETI – FUNDO PARANÁ:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à **UFFS** o valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil, quinhentos reais) da Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.

b) depositar os recursos em conta específica a ser indicada pela **UFFS**;

c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo e os recursos repassados, bem como; analisar os Relatórios Parciais e Finais enviados pela **UFFS** e emitir os termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e

fiscalização do projeto, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI;

d) providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

e) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II – Caberá à UFFS:

a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo; para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém- Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a UFFS deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no respectivo Edital e no Plano de Aplicação vinculado;

b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, com estrita observância ao presente Convênio e Plano de Trabalho aprovado, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual nº 16.643/2010, normas da **SETI – FUNDO PARANÁ** e demais legislação aplicável à espécie, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial preferencialmente, pelo Banco do Brasil, quando couber;

c) encaminhar documentos necessários quando solicitados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, podendo ser enviado de duas maneiras: a) Via Correio (documento original); ou b) digitalizado (scanner) via sistema oficial, e arquivados na origem por pelo menos 10 (dez) anos em conformidade com a legislação vigente. Em todos os casos, o envio, será definido pela **SETI – FUNDO PARANÁ**. Tais documentos poderão ser requisitados pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ou pelos órgãos de fiscalização como, por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer momento. Caso haja solicitação de documentos e estes não sejam apresentados no tempo estipulado, pelos órgãos solicitantes citados acima, a Conveniada poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da **SETI – FUNDO PARANÁ**;

d) manter e movimentar financeiramente no SIAFI os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da **SETI**, em Conta Única do Tesouro Nacional, sendo contabilizado e prestado contas por projeto;

e) solicitar à **SETI** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

f) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **SETI**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;

g) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **SETI**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) dispor de recursos financeiros próprios para completar a execução da obra de reforma proposta, em consonância com o art. 10, §2º da Resolução nº 028/2011 TCE/PR.

- i) apresentar relatório bimestral e final a Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF/SETI, prestar contas dos valores conforme estabelecido na Resolução nº 28/2011-TCE e Instrução Normativa nº 061/2011-TCE, sob pena das cominações legais. O Relatório Final deverá ser apresentado em via impressa e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram, localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- j) prestar contas, bimestralmente, das atividades desenvolvidas e despesas realizadas no projeto, com respectivos processos de compras, por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE, conforme estabelecido na Resolução nº 28/2011-TCE
- k) apresentar documentação prevista no art. 136 Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas, e demais documentos previstos nas orientações da **SETI – FUNDO PARANÁ**, para a liberação de recursos;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- m) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**, devendo constar: **"Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ, Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" da Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior"**; assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico; Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o Brasão do Estado do Paraná, que faça o *link* para acesso à *homepage* da **SETI**;
- n) possibilitar à **SETI – FUNDO PARANÁ** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- o) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- p) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Convênio, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resolução nº 28/2011, daquele Tribunal.
- q) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas na execução do presente Termo, conforme estabelece a Resolução nº 028/2011 e a Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do TCE/PR;

r) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

s) indicar à **SETI** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE;

t) encaminhar, mensalmente, a Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF/SETI a relação de bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, e sempre que houver a alteração da equipe, os seguintes documentos: a) cópia dos documentos RG e CPF dos orientadores, dos recém-formados e dos graduandos, b) cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém-formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos), c) Termo de compromisso de bolsista, cujo modelo disponibilizado pela SETI, e d) Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de **16 (dezesseis) meses**, sendo destes, **12 (doze) meses destinados para a execução do projeto**, conforme previsto no Plano de Trabalho, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedada a utilização dos recursos repassados pela **SETI** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do Convênio, e do estabelecido no art. 9º da Resolução nº 28/2011-TCE:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvada as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a SETI – FUNDO PARANÁ poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;

b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;

c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;

d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;

e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

g) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

h) deixar de publicar mensalmente, independente do valor do convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Estadual nº 16.897/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo primeiro. No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UFSS** se este apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UFSS** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicada a Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF/SETI, na pessoa da Senhora Sandra Cristina Ferreira, com RG nº 4.169.378-0 e inscrita no C.P.F. nº 995.054.879-91, que realizará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos projetos, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

Parágrafo terceiro. Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ** indicar o servidor que será responsável pela emissão dos seguintes documentos: Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto na Resolução nº 28/2011-TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, pela Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF/SETI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

Parágrafo terceiro. Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Convênio, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular da **UFFS** e das instituições parceiras ou por procurador por eles indicados e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto. Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da **UFFS** e das instituições parceiras, caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria, devendo os partícipes:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter informada a **SETI – FUNDO PARANÁ**, por meio dos relatórios parciais, do andamento das atividades em questão, assegurando a esta condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados.

Parágrafo primeiro. Qualquer licença de uso da criação intelectual deverá ser previamente aprovada pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, desde a fase de sua negociação, devendo o respectivo contrato ser previamente aprovado pela **SETI – FUNDO PARANÁ** e registrado no órgão competente.

Parágrafo segundo. Havendo produto comercializável, estes deverão ser disponibilizados a preços de custo às Instituições Públicas do Paraná, bem como para os usuários de sistemas de universalização de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, o presente Convênio poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo ou, ainda, unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade em decorrência deste Convênio não transferirá de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

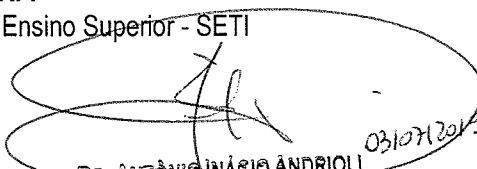
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

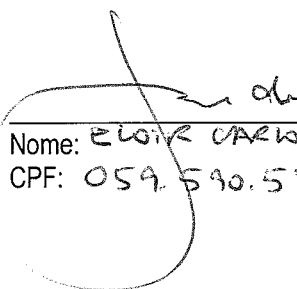

ALDO NELSON BONA

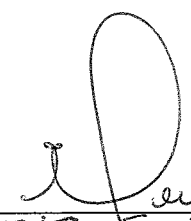
Superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI


03/07/2019
PROF. DR. ANTÔNIO INÁCIO ANDRIOLI
Reitor em Exercício
Universidade Federal da Fronteira Sul

JAIME GIOLO
Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS

Testemunhas


Nome: **ELOY CARLOS FRAN DE**
CPF: **059.590.559-53**


Nome: **ELIZETE GOGOLA**
CPF: **510.501.109-00**

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO
Cronograma de Atividades

Descrição das Atividades			Indicador físico		Duração Prevista (meses)		% Ação no projeto	Total (R\$)	% Financeiro
Nº	Ações	Etapa	Unidade	Qtde.	Início*	Término*			
1.	Fortalecer empreendimentos sociais da agricultura familiar	1.1 Acompanhamento de 2 empreendimentos de processamento mínimo de hortaliças 1.2 Acompanhamento de 2 empreendimentos de processamento mínimo de condimentos 1.3 Contribuição na organização da Feira Regional de Economia Solidária e Agroecologia	Reunião de trabalho Reunião de trabalho Evento	20 10 01	01 01 05	12 12 07	35%	16.500,00 8.250,00 4.125,00	35%
2.	Consolidar metodologia de trabalho em Cooperação e Agroecologia junto a escolas do Campo	2.1 Desenvolver ações coletivas de construção da agroecologia em 3 escolas do campo 2.2 Consolidação de uma guia metodológico para trabalho sobre agroecologia e cooperação	Oficinas teóricas-práticas Guia metodológico elaborado	15 01	01 10	09 12	30%	20.625,00 4.125,00	30%
3.	Organização de grupos agroecológicos em rede	3.1 Contribuição quanto à Certificação orgânica através de Sistemas Participativo de Garantia 3.2 Participação em plenárias regionais do núcleo Luta Camponesa 3.3 Sistematização de demandas de pesquisa junto aos núcleos agroecológicos para fazer interfaces com as ações da UFFS	Famílias Certificadas Plenária Documento elaborado com síntese dos resultados	60 06 01	01 01 01	12 12 12	35%	20.625,00 4.125,00 4.125,00	30%

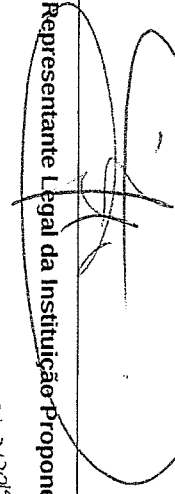
Assinatura

TOTAL		100%	00%	1
-------	--	------	-----	---

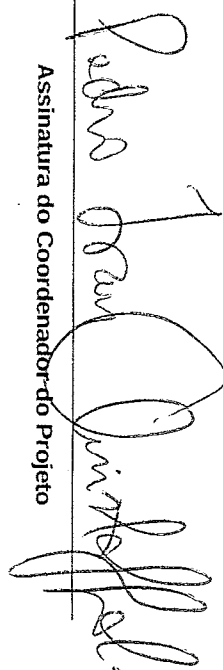
* Considerar Mês 01 o primeiro mês da execução do projeto;
 Por exemplo: Início do projeto= julho/2019;

Duração prevista para execução da etapa 1.1 = 2 meses
 Duração Prevista no Cronograma acima: Início: 01 e Término: 02.

Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente


 PROF. DR. ANTÔNIO INÁCIO ANDRIOLI 03/07/2013
 Reitor em Exercício
 Universidade Federal da Fronteira Sul

Assinatura do Coordenador do Projeto



TÍTULO DO PROJETO: Geração de renda e fortalecimento das escolas multiseriadas do campo através do cooperativismo e agroecologia
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
COORDENADOR: Pedro Ivan Christoffoli

Elementos de Despesa		UGF	%	Rendimentos Financeiros*
1. Outras Despesas de Custeio				
1.1. Diárias	3390.14.00	1.260	2%	0
1.2. Passagens e despesas de locomoção	3390.33.00	0	0%	0
1.3. Serviços de Consultoria	3390.35.00	0	0%	0
1.4. Material de Consumo NACIONAL	3390.30.00	300	0%	0
1.5. Material de Consumo IMPORTADO/ USO CONTROLADO	3390.30.00	0	0%	0
1.6. Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3390.36.00	0	0%	0
1.6.1. Obrigações Tributárias e Contributivas	3390.4700	0	0%	0
1.7. Bolsas	3390.18.00	80.940	98%	0
1.7.1 Auxílio Financeiro - Bolsas	3390.18.00	0	0%	0
1.8. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39.00	0	0%	0
Subtotal Custeio		82.500	100%	0
2. Investimentos				
2.1. Equipamentos e Material Permanente NACIONAL	4490.52.00	0	0%	0
2.2. Equipamentos e Material Permanente IMPORTADO	4490.52.00	0	0%	0
2.3. Obras e Instalações	4490.51.00	0	0%	0
Subtotal Investimentos		0	0%	0
Total Geral		82.500	100%	0

Atender ao disposto no ATO ADMINISTRATIVO Nº 031/6/UGF de 11/11/2016 , disponível em: www.sef.ufg.gov.br/fundoparanadatosadministrativos.

* Esta coluna deverá ser preenchida, apenas por Termos de Convênios, quando da solicitação de utilização dos rendimentos da aplicação financeira.

1. Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente

PROF. DR. ANTONIO INACIO ANDRIOLI
 Reitor em Exercício
 Universidade Federal da Fronteira Sul

2. Assinatura do Coordenador Técnico do Projeto

Pedro Ivan Christoffoli

PAG 1

1.1. CUSTEIO - Despesas					Quadro Resumo			Rendimentos Financeiros
Subelementos de Despesa	Ação Nº	Empa Nº	Destino e Finalidade	Instituição	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Subtotal	
33.901.401	1	1.3	Organização da Feira Regional de Economia Solidária e Agroecologia (FESA)	UFFS	180	1	180	
33901401	3	3.2	Participação nas plenárias do Núcleo de Agroecologia	UFFS	180	6	1.080	
							0	
							0	
							0	
							0	
							0	
							0	
TOTAL							1.260	

100

[illegible]

PROF. DR. ANTÔNIO INÁCIO ANDRIOLI 03/07/2015

1 Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente

Universidade Federal da Fronteira Sul

2. Assinatura do Coordenador Técnico do Projeto

1.4. CUSTEIO - Material de Consumo - Nacional

[illegible]

1. Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente

2. Assinatura do Coordenador Técnico do Projeto

PROF. DR. ANTONIO INACIO ANDRIOL
Relatório Exercício
Universidade Federal da Fronteira Sul

03/07/2013

PROF. DR. ANTONIO INACIO ANDRIOLI
Relatório-Exercício
Universidade Federal da Fronteira Sul
03/03/2019

1.7. CUSTEIO - Bolsas

[illegible]

* em conformidade com os valores do Ato Administrativo Nº 03/16 - UGF.

1.7.1. CUSTEIO - Auxílio Financeiro

[illegible]

1. Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente

PROF. DR. ANTONIO INACIO ANDRIOL
Relator em Exerécito

2. Assinatura do Coordenador Técnico do Projeto

Relatório Executivo
Universidade Federal da Fronteira Sul
Pedro Ivan Carneiro

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF



SETOR: 91
h
= 9

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR PROJEITO	MES (ANO 1)												TOTAL	SALDO
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12		
Dívidas	1.260	180		180		360		180		180		180		1.260	0
Passagens	0													0	0
Consultoria	0													0	0
Mat. Consumo NACIONAL	300				300									300	0
Mat. Consumo IMPORTADO	0													0	0
ST Pessoa Física	0													0	0
Obrigações Tributárias e Contributivas	0													0	0
Bolsas	80.940	6.745	6.745	6.745	6.745	6.745	6.745	6.745	6.745	6.745	6.745	6.745	6.745	80.940	0
Auxílio Financeiro	0													0	0
ST Pessoa Jurídica	0													0	0
Equipamentos e Mat. Permanente NACIONAL	0													0	0
Equipamentos e Mat. Permanente IMPORTADO	0													0	0
Obras e Instalações	0													0	0
TOTAL:	82.500	7.225	6.745	6.925	6.745	7.105	6.745	6.925	6.745	6.925	6.745	6.925	6.745	82.500	0

* Entende-se por mês 1 (um) o mês de início das atividades do projeto.

** Diferir valores a serem liberados mensalmente ao Projeto (em amarelo)

1. Assinatura ou representação legal da instituição proponente

PROF. DR. ANTÔNIO INACIO ANDRIOLI
Reitor em Exercício

Universidade Federal da Fronteira Sul

2. Assinatura do Coordenador Técnico do Projeto

Pedro Jean Cristofali